

RESOLUÇÃO N.º 272, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à [Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994](#).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do [art. 31 da Lei n. 1.511 de 5 de julho de 1994](#), c/c o [art. 150, XVI e XVII, da Resolução n. 590 de 13 de abril de 2016](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e racionalizar os serviços judiciários na comarca de Dourados, sobretudo em relação as ações de infância e adolescência, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no processo n.º 0005104-65.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a proposta ensejará a promoção de eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a competência e o acervo da 8ª Vara Cível da comarca de Dourados para a 7ª Vara Cível da mesma comarca.

Art. 2º Transformar a 8ª Vara Cível da comarca de Dourados em Vara da Infância e Adolescência.

Art. 3º Instalar a Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, sediada na comarca de Campo Grande, com competência em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Modificar a [Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá sessenta e cinco Varas, com a competência assim distribuída:

.....
c-B) uma Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior;

.....” (NR)

“Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande:

.....
c-B) ao da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior, processar e julgar o executivo fiscal municipal das comarcas do interior do Estado, bem como os embargos a esses opostos; as ações destinadas à anulação de débito fiscal; e os feitos que visem à anulação de praça, leilão ou arrematação, realizados no âmbito do referido executivo fiscal;

.....” (NR)

“Art. 6º Fica assim fixada a competência dos juizes de direito da comarca de Dourados:

.....
b) aos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Varas Cíveis, processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, à exceção dos mencionados nas alíneas “a”, “c” e “d”;

.....
d) ao da Vara da Infância e Adolescência, processar e julgar os feitos relativos à infância e à adolescência, inclusive os que têm representante legal, bem como os feitos destinados à apuração de ato infracional com a respectiva aplicação de medida socioeducativa, nos termos dos [artigos 101 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

.....” (NR)

Art. 5º O Conselho Superior da Magistratura estabelecerá a data e as regras de redistribuição dos processos, incumbindo-lhe a expedição de eventuais atos complementares.

Parágrafo único. As atuais competências que foram modificadas por esta Resolução, permanecem inalteradas até a efetiva redistribuição dos processos, conforme mencionado neste artigo.

(Art. 2º ver Provimento n.º 579, de 31.5.2022 – DJMS n.º 4963, de 1º.6.2022.)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o [item 4 da alínea “f” previsto nos arts. 8º e 9º da Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994](#), após a edição do referido ato regulamentar pelo Conselho Superior da Magistratura.

Campo Grande, 18 de maio de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

DJMS n.º 4958, de 25.5.2022, p. 2 (caderno 1).